

OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA: como a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) fortalecem o controle social.



1ª Edição
Março/2025.

Realização

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Elaboração

Secretaria de Proteção de Dados - SEPROD
Comitê Gestor de Proteção de Dados - COGPD
Ouvidoria

Revisão

Departamento de Normas do TCE-MS

Design

Secretaria de Comunicação do TCE-MS - SECOM



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

INTRODUÇÃO

Em uma sociedade democrática, o controle social desempenha um papel fundamental na fiscalização e na avaliação da gestão pública, garantindo que os interesses da população sejam devidamente considerados e atendidos. Nesse contexto, a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) emergem como instrumentos poderosos que, em sinergia com as ouvidorias, fortalecem o controle social e aprimoram a relação entre Estado e cidadãos e traduzem direitos constitucionalmente assegurados.

A LAI, ao promover a transparência ativa e reativa, garante o acesso à informação que é um direito fundamental, permitindo que os cidadãos acompanhem de perto a atuação dos órgãos públicos e a aplicação dos recursos. A LGPD, por sua vez, estabelece um arcabouço legal para o tratamento de dados pessoais, assegurando a privacidade e a proteção das informações dos cidadãos, ao mesmo tempo em que permite o compartilhamento e divulgação de dados para fins de interesse público, desde que observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade e a conformidade com a base legal.

As ouvidorias, canais de comunicação entre a sociedade e a administração pública, ganham um novo impulso com a LAI e a LGPD. Ao receberem manifestações dos cidadãos, como reclamações, denúncias, sugestões e elogios, as ouvidorias podem utilizar as informações obtidas para identificar problemas, propor melhorias na gestão e, principalmente, dar voz aos anseios da população. A LAI e a LGPD, ao fortalecerem a transparência e a proteção de dados, fornecem o arcabouço legal e informacional para que as ouvidorias atuem de forma mais eficiente e eficaz, contribuindo para o aprimoramento do controle social e da democracia.

Acreditamos que este guia será um instrumento valioso para o seu dia a dia, auxiliando na tomada de decisões mais transparentes e seguras.

Contamos com o seu engajamento nesse esforço de aprimoramento contínuo da Administração Pública!



ÍNDICE

Glossário	05
Desvendando os dados pessoais	09
LGPD para gestores públicos	12
Entendendo a LAI	18
Equilíbrio entre transparência e privacidade	21
Como decidir se o dado pessoal pode ou não ser divulgado	25
Legislação	27
Decisões judiciais ou administrativas	37
LAI, LGPD e Ouvidoria	42
Considerações Finais	47
Referências Bibliográficas	49



GLOSSÁRIO



GLOSSÁRIO

DADO PESSOAL

Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

DADO PESSOAL SENSÍVEL

Dado pessoal sobre origem racial, convicção religiosa, opinião política, filiação à sindicato ou organização, referente à saúde ou à vida sexual, genético ou biométrico.

DADO ANONIMIZADO

Dado relativo ao titular que não possa ser identificado.

TITULAR

Pessoa natural a quem se refere os dados pessoais objeto de tratamento.

CONTROLADOR

Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões sobre o tratamento dos dados.

AUTORIDADE NACIONAL

Órgão da Administração Pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei nº 13.709/18 em todo o território nacional.



GLOSSÁRIO

OPERADOR

Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

TRATAMENTO

Toda operação realizada com os dados pessoais, sendo coleta, produção, recepção, classificação, utilização, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação e controle, transferência, difusão ou extração.

CONSENTIMENTO

Manifestação livre, informada e inequívoca em que o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

AGENTES DE TRATAMENTO

Controlador e Operador.

ENCARREGADO

Pessoa física indicada pelo Operador ou Controlador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



GLOSSÁRIO

BLOQUEIO

Suspensão temporária de qualquer operação de tratamento.

ELIMINAÇÃO

Exclusão de dado ou conjunto de dados armazenados em um banco de dados.

USO COMPARTILHADO DE DADOS

Comunicação, difusão ou transferência de dados pessoais ou compartilhamento de banco de dados entre órgãos e entidades públicas, no cumprimento de suas competências legais, ou entre poder público e iniciativa privada.

RELATÓRIO DE IMPACTO

Documentação do Controlador que contém a descrição dos processos de tratamento que podem gerar riscos às liberdades civis e direitos fundamentais, bem como medidas e mecanismos de mitigação de riscos.

ÓRGÃO DE PESQUISA

Órgão ou entidade, pública ou privada, com sede e foro no País, que inclui em sua missão institucional a pesquisa de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.



DESVENDANDO OS DADOS PESSOAIS



DESVENDANDO OS DADOS PESSOAIS:

Interpretação da LAI e LGPD

LAI - Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

IV - Informação pessoal:

aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.



A LAI também se preocupa com seus dados pessoais. Quando a Administração Pública possui informações sobre você, a LAI garante que você tenha acesso a elas e saiba como estão sendo utilizadas.

V - Tratamento da informação:

conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.



Assim como na LGPD, a LAI também define o que é tratamento da informação. Isso significa que todas as ações que a Administração Pública realiza com as informações, incluindo seus dados pessoais, devem seguir regras específicas.



DESVENDANDO OS DADOS PESSOAIS:

Interpretação da LAI e LGPD

LGPD - Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Dado pessoal:

informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.



Imagine qualquer informação que possa te identificar: seu nome, endereço, número de telefone, fotos, e-mails... Tudo isso são dados pessoais. A LGPD te protege para que essas informações sejam usadas de forma correta e segura.

II - Dado pessoal sensível:

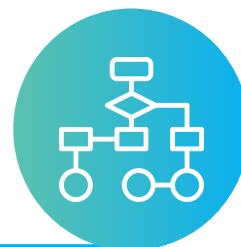
dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.



Alguns dados pessoais são ainda mais importantes e merecem atenção redobrada. Informações sobre saúde, religião, raça, opiniões políticas, etc. são considerados dados sensíveis. A LGPD garante uma proteção ainda maior para esse tipo de dado.

X - Tratamento:

toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;



Coletar, guardar, compartilhar, usar... tudo que se faz com um dado pessoal é considerado tratamento. A LGPD define regras claras para que qualquer ação com seus dados seja feita de forma justa e transparente.



LGPD PARA GESTORES PÚBLICOS:

Proteção de dados e garantias de direitos



LGPD PARA GESTORES PÚBLICOS:

Proteção de dados e garantias de direitos

Seus dados protegidos, seus direitos garantidos

A Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD dispõe sobre princípios, direitos e deveres que devem ser observados sempre que houver tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, por pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado e se aplica a qualquer operação de tratamento, independentemente do meio, do país, de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados.

Fundamentos da LGPD

(conforme art. 2º da Lei)

- O respeito à privacidade;
- A autodeterminação informativa;
- A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- A desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.



PRINCÍPIOS DA LGPD

A LGPD define princípios que devem ser seguidos no tratamento de dados pessoais, incluindo:

- **Boa-fé:** Agir com honestidade e transparência.
- **Finalidade:** Definir propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados para o tratamento dos dados.
- **Adequação:** Compatibilidade do tratamento com a finalidade informada.
- **Necessidade:** Limitar o tratamento ao mínimo necessário para atingir a finalidade.
- **Livre acesso:** Garantir aos titulares acesso facilitado aos seus dados.
- **Qualidade dos dados:** Manter os dados exatos, claros, relevantes e atualizados.
- **Transparência:** Fornecer informações claras e acessíveis sobre o tratamento dos dados.
- **Segurança:** Proteger os dados contra acessos não autorizados e incidentes de segurança.
- **Prevenção:** Tomar medidas para evitar danos relacionados ao tratamento de dados.
- **Não discriminação:** Impedir o uso dos dados para fins discriminatórios.
- **Responsabilização e prestação de contas:** Assumir a responsabilidade pelo tratamento dos dados e demonstrar conformidade com a LGPD.



BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS

O artigo 7º da LGPD define as situações em que o tratamento de dados é permitido, incluindo:

- **Consentimento:** Autorização expressa do titular dos dados.
- **Cumprimento de obrigação legal:** Quando necessário para cumprir uma lei ou regulamento.
- **Execução de políticas públicas:** Tratamento de dados para fins de políticas públicas previstas em leis e regulamentos.
- **Estudos por órgãos de pesquisa:** Tratamento de dados para fins de pesquisa científica.
- **Execução de Contratos:** Tratamento de dados para identificar as partes do contrato.
- **Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral:** Tratamento de dados para produção de provas, para realização da defesa, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **Para a proteção da vida:** Tratamento de dados pessoais quando se tratar de proteger a vida ou a incolumidade física do titular ou de terceiro.
- **Para tutela da saúde:** Tratamento de dados quando realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.
- **Legítimo Interesse:** Tratamento de dados para atender aos interesse legítimo do controlador ou de terceiro.
- **Proteção de Crédito:** Tratamento de dados para atender legislações específicas.



DADOS SENSÍVEIS

O artigo 11 da LGPD estabelece regras específicas para o tratamento de dados sensíveis, como aqueles relacionados à origem racial ou étnica, convicções religiosas, opiniões políticas, saúde ou vida sexual.

Esses dados recebem proteção reforçada devido ao maior risco de discriminação.

LGPD e o Poder Público

A LGPD dedica um capítulo exclusivo ao tratamento de dados pelo Poder Público, reforçando a necessidade de que o mesmo seja realizado para atender à finalidade pública, na busca do interesse público, e no exercício das competências legais do serviço público.

OBSERVAÇÃO

A transparência na LGPD inclui o direito dos titulares de receberem informações claras e precisas sobre o tratamento de seus dados, respeitando os segredos comercial e industrial.



DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

(Conforme os artigos 18 e 20 da Lei)

- Confirmação da existência de tratamento;
- Acesso aos dados;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratado em desconformidade com a Lei;
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses definidas no artigo 16 da Lei;
- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- Direito de opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto na Lei;
- Direito de peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional;
- Direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.

IMPORTANTE

A LGPD não trouxe nenhuma nova hipótese de sigilo dos dados produzidos ou custodiados pelo Estado.



ENTENDENDO A LAI:

Transparência e acesso à informação



ENTENDENDO A LAI:

Transparência e acesso à informação

QUAL A FINALIDADE DA LAI?

A Lei de Acesso à Informação (LAI) tem como objetivo principal regulamentar o direito fundamental de acesso à informação, garantindo que qualquer pessoa possa obter informações produzidas ou custodiadas pelo Estado. A LAI promove a transparência da administração pública e fortalece a participação cidadã no controle das ações governamentais.

TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

- **Controle da atuação estatal:** A LAI permite maior controle sobre as ações do governo, fortalecendo a democracia.
- **Cidadania fortalecida:** cidadãos informados podem exercer seus direitos de forma mais consciente e responsável, participando ativamente da vida política.
- **Participação social:** A LAI fomenta a participação social, permitindo que os cidadãos compreendam as ações do governo e contribuam para a tomada de decisões.



ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PÚBLICAS

A LAI regulamenta o acesso à informação estatal, definindo os contornos jurídicos e as normas gerais sobre o tema.

PRINCÍPIOS DA LAI

- **Publicidade como regra, sigilo como exceção:** A LAI estabelece que toda informação produzida ou mantida pelo poder público deve ser acessível à sociedade. O sigilo de informações é restrito a casos específicos, previstos em lei, como informações pessoais ou aquelas consideradas sigilosas por questões de segurança nacional.
- **Âmbito de proteção:** A LAI garante o acesso a qualquer informação produzida ou custodiada pelo poder público. Isso inclui:

Informações sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades: planos, programas, projetos, ações, decisões e resultados de políticas públicas.

Informações sobre a gestão administrativa: recursos humanos, orçamento, licitações, contratos e convênios.

Informações sobre o controle social: acesso a documentos relacionados à fiscalização e ao controle da administração pública, garantindo seu alcance efetivo.

- **Procedimento para o pedido de acesso:** A LAI estabelece procedimentos claros e acessíveis para a solicitação de informações aos órgãos públicos, dispensando a necessidade de justificativa para o pedido. Geralmente, as solicitações são realizadas por meio dos canais da Ouvidoria.



EQUILÍBRIO ENTRE TRANSPARÊNCIA E PRIVACIDADE



EQUILÍBRIO ENTRE TRANSPARÊNCIA E PRIVACIDADE

LAI

A LAI prevê que o direito de acesso à informação pode ser restringido em alguns casos para proteger informações pessoais relacionadas à privacidade, honra e imagem. No entanto, mesmo nesses casos, o acesso pode ser autorizado se houver interesse público preponderante.

PRIVACIDADE, HONRA E IMAGEM

- **Privacidade:** Direito de manter a integridade dos dados e informações pessoais, garantindo o controle sobre a divulgação de aspectos da vida privada.
- **Honra:** Conceito ligado à reputação social e à autoimagem, protegendo a dignidade e o valor social do indivíduo.
- **Imagem:** Direito de controlar o uso da própria imagem, impedindo sua reprodução e divulgação sem autorização.



PONDERAÇÃO ENTRE DIREITOS

A LAI busca equilibrar o direito de acesso à informação com a proteção da privacidade, honra e imagem, realizando uma ponderação entre esses direitos fundamentais:

A presença de qualquer dado pessoal em um documento significa que esse documento é sigiloso?

Resposta: Só haverá restrição de acesso quando estivermos diante de uma informação pessoal que diga respeito a vida privada, honra ou imagem do indivíduo!

Um mesmo tipo de dado pode em uma circunstância concreta ser um dado de privacidade e em outra não?

Resposta: É necessário fazer a análise do caso concreto, para verificar se estamos diante de uma informação pessoal que diga respeito a vida privada, honra ou imagem do indivíduo!

A presença de um dado pessoal sensível significa que o documento é sigiloso?

Resposta: Já vimos que a classificação de um dado pessoal como sensível diz respeito ao maior cuidado com o seu tratamento, dado o potencial discriminatório. Não diz respeito a sigilo. Muito embora alguns dos dados sensíveis sejam também dados de privacidade, essa correlação não é sempre necessária. Só haverá restrição de acesso quando estivermos diante de uma informação pessoal que diga respeito a vida privada, honra ou imagem do indivíduo!

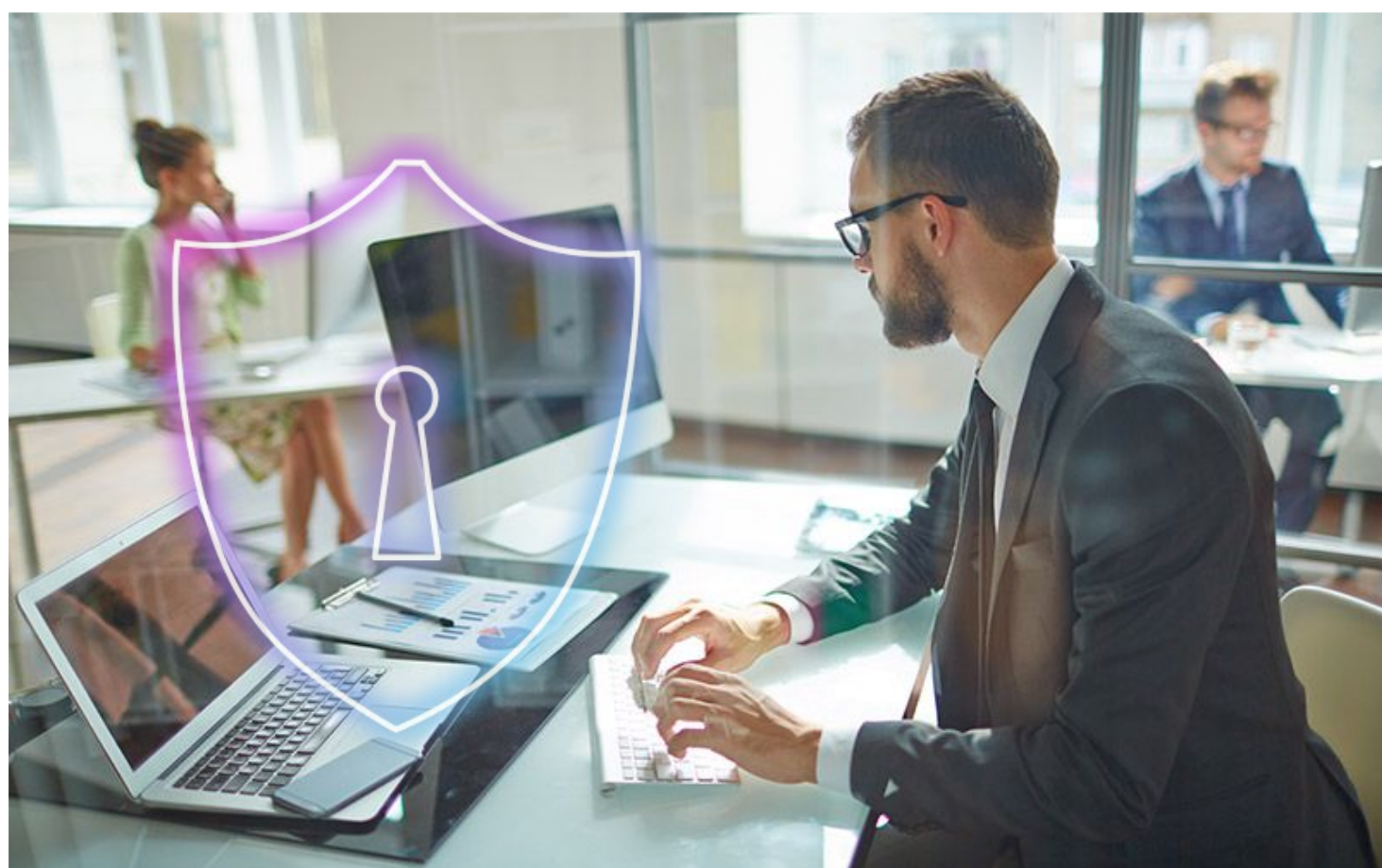
A presença de qualquer dado pessoal de vida privada, honra e imagem em um documento significa que esse documento inteiro é sigiloso?

Resposta: É necessário verificar se não seria possível o tarjamento dos dados pessoais de vida privada, honra ou imagem e a consequente disponibilização do restante do documento; ou se a informação não seria possível de ser disponibilizada por meio de um extrato, por exemplo.



ATENÇÃO

A análise cuidadosa do caso concreto é essencial para negar o pedido de acesso à informação sob fundamento da presença de dados pessoais que diga respeito a vida privada, a honra ou imagem do indivíduo.



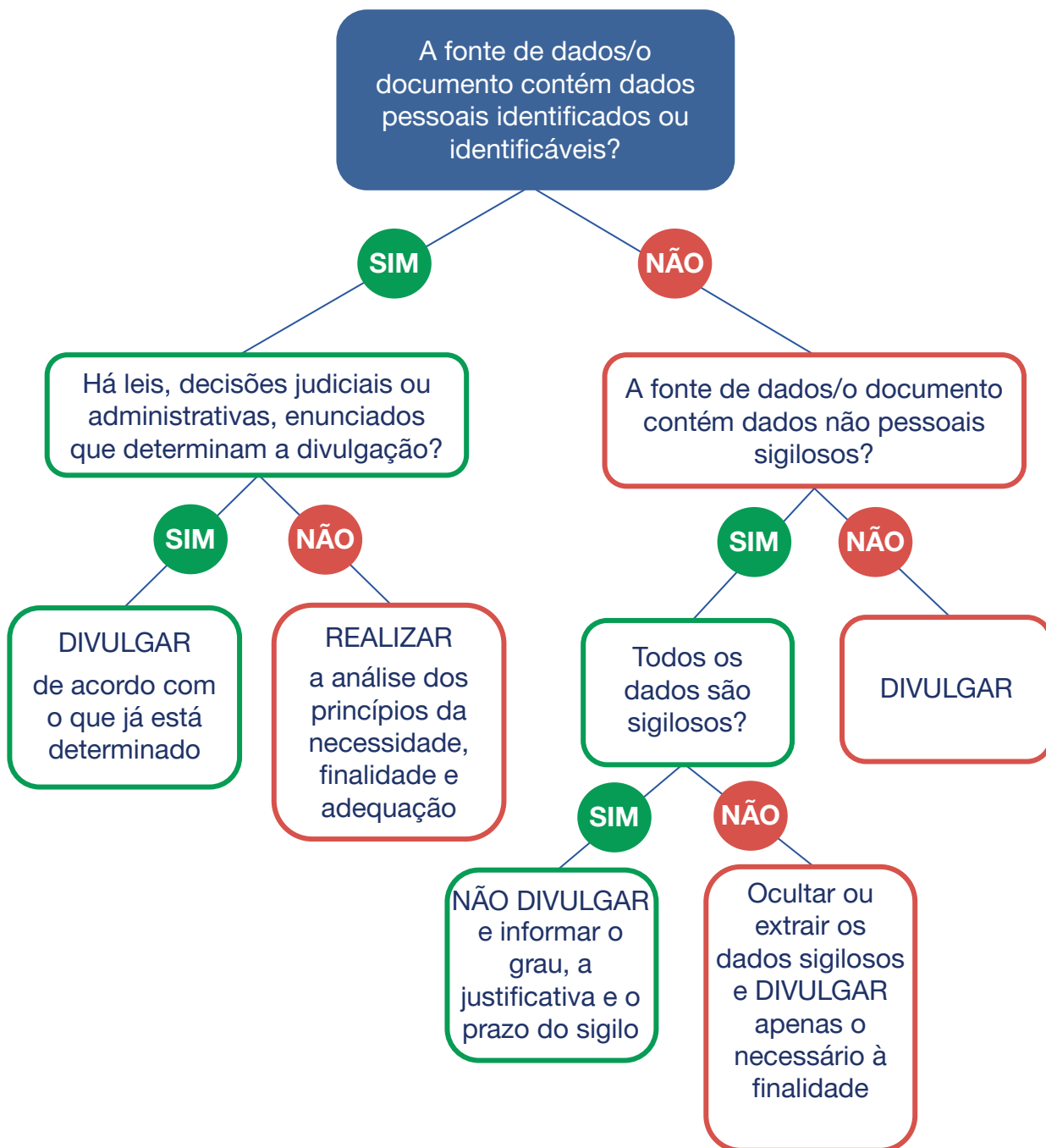
COMO DECIDIR SE O DADO PESSOAL PODE OU NÃO SER DIVULGADO?



COMO DECIDIR SE O DADO PESSOAL PODE OU NÃO SER DIVULGADO?

Primeiras decisões

Inicie o processo de decisão com estas perguntas:



LEGISLAÇÃO



LEGISLAÇÃO

Apresentamos aqui os resumos das leis de transparência e proteção de dados e uma sugestão de percurso para checar o que elas dizem sobre divulgar ou não dados e informações pessoais:

Constituição Federal

Lei de Acesso à Informação

Lei Geral da Proteção de Dados

Instrução Normativa TCE-MS/35/2024. Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, o tratamento da informação relativa ao número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos jurisdicionados e terceiros interessados nos processos e nas respectivas publicações, em face das disposições trazidas na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Instrução Normativa TCE-MS/41/2024. Dispõe sobre a política de privacidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Resolução TCE/MS n. 211, de 27 de março de 2024, regulamenta o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Resolução TCE/MS n. 226, de 10 de outubro de 2024, aprova o Regimento Setorial da Ouvidoria do Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.



CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal estará sempre na base do processo de decisão sobre divulgar ou não informações pessoais, mesmo que não seja diretamente citada ou usada

SÃO DIREITOS FUNDAMENTAIS

Acesso a informações públicas
art. 5º , inciso XXXIII

Intimidade, vida privada, honra e imagem
Art, 5º, inciso X

Proteção de dados pessoais
Art. 5º inciso LXXIX

A PUBLICIDADE (a transparência)

É um princípio da administração pública
Art. 37, *caput*



LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Lei Federal nº 12.527/2011

Define como o direito constitucional de acesso a informações públicas deve ser colocado em prática pelos órgãos públicos e pode ser exercido pelas pessoas. A restrição de acesso a informações pessoais não é automática.

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Que se referem à **intimidade, vida privada, honra e imagem: acesso restrito** por até 100 anos a partir da data de produção.

(art. 31, §1º, inciso I)

Que sejam **de interesse público** ou sejam necessárias à apuração de irregularidade podem ser divulgadas

(art. 31, §3º, inciso V)



CHECANDO SE A LAI PERMITE A DIVULGAÇÃO

Duas perguntas devem ser feitas:

1ª Pergunta

A divulgação do dado/da informação pessoal pode gerar benefícios à sociedade?

2ª Pergunta

Os possíveis benefícios à sociedade são maiores do que os possíveis riscos e danos que a divulgação pode causar à pessoa?



LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Lei Federal nº 13.709/2018

Define como o direito constitucional de proteção de dados deve ser colocado em prática, e as condições em que a mesma pode ser flexibilizada

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

(a divulgação é uma forma de tratamento)

É permitido se estiver de acordo com uma das seguintes bases legais:

- Cumprimento legal ou regulatório;
- Execução de políticas públicas;
- Estudos por órgãos de pesquisa;
- Execução de contratos ou procedimentos preliminares ao contrato;
- Exercício regular de direito;
- Proteção da vida ou incolumidade física;
- Tutela da saúde;
- Proteção de crédito;
- Consentimento
- Legítimo interesse.

(LGPD - art. 7º, incisos de I a X

Deve ser feito com base na boa fé, em um objetivo concreto e no interesse público. (LAI art. 7º , §3º)



CHECANDO SE A LGPD PERMITE A DIVULGAÇÃO

A LGPD gera perguntas mais específicas para serem respondidas e ajudar a tomar decisão, a partir das bases legais e dos princípios que permitem o tratamento de dados pessoais:

BASE LEGAL: CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU REGULATÓRIA

Outras legislações, que não a LGPD, determinam ou autorizam a divulgação (ou restrição de acesso) do dado/da informação pessoal?

SIM: Pode ser lei específica, regulamentação, portaria, etc. Sobre aquele dado ou informação. Podem ser também leis gerais, como a própria LAI e suas regulamentações, a Lei Eleitoral, a Lei de Licitações etc.

BASE LEGAL: EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A divulgação (ou restrição de acesso) do dado/da informação pessoal é necessária para execução de uma política pública?

Se a divulgação do dado/informação pessoal é necessária para a execução de uma política pública, a divulgação é permitida. Esta questão é bem próxima da anterior, já que as políticas públicas são estabelecidas por meio de normativos.



PRINCÍPIO: FINALIDADE E ADEQUAÇÃO

É possível e necessária a divulgação (ou restrição de acesso) do dado/da informação pessoal quando está associada a uma finalidade pública legítima, específica, explícita e informada?

SIM: A LGPD permite divulgar o dado/informação pessoal quando isso atende a um objetivo público específico (por exemplo, viabilizar a identificação do servidor público responsável pelo contrato, para que a sociedade possa verificar se há conflitos de interesse).

A divulgação do dado/da informação pessoal é justificada pelo interesse público?

É a mesma lógica da LAI: se a divulgação pode gerar benefícios à sociedade e os benefícios são mais significativos do que os possíveis riscos e danos que a divulgação pode causar à pessoa cujos dados serão divulgados, ela é permitida.

PRINCÍPIO: NECESSIDADE

Será divulgado apenas o dado/ a informação pessoal necessária ao atendimento a uma finalidade?

SIM: Apenas as informações pessoais necessárias para atender a finalidade da divulgação podem ser divulgadas. O que não for de interesse geral ou não atender a finalidade deve ser protegido (como endereço residencial, estado civil, diagnósticos de doença, remunerações detalhadas, dados bancários, imagens, que prejudiquem à privacidade, honra, imagem)



INSTRUÇÃO NORMATIVA

TCE-MS nº 35/2024

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, o tratamento da informação relativa ao número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos jurisdicionados e terceiros interessados nos processos e nas respectivas publicações, em face das disposições trazidas na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Permite a divulgação do CPF na íntegra, conforme art. 1º e 2º:

“Art. 1º Fica instituído o tratamento da informação relativa ao número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos jurisdicionados e terceiros interessados nos processos e nas respectivas publicações do TCEMS.”

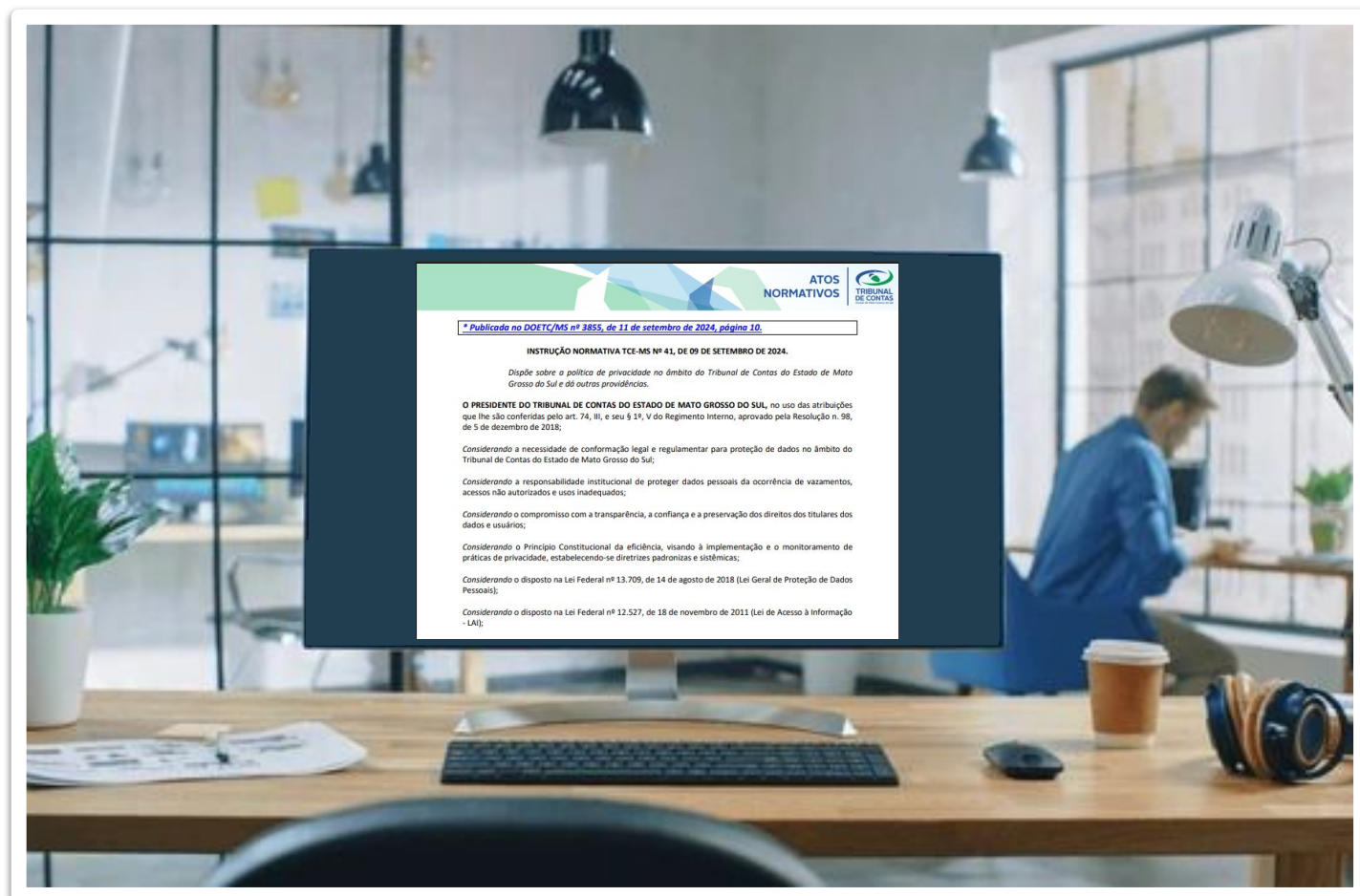
“Art. 2º O número de inscrição no CPF é considerado dado imprescindível ao exercício da competência do TCE-MS, estando apto a permitir a identificação inequívoca do responsável sujeito à jurisdição deste Tribunal.”



INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-MS nº 41/2024

Dispõe sobre a política de privacidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências correlacionadas com transparência e segurança da informação.

[Clique aqui](#) para acessar a
Instrução Normativa TCE-MS nº 41/2024 na íntegra



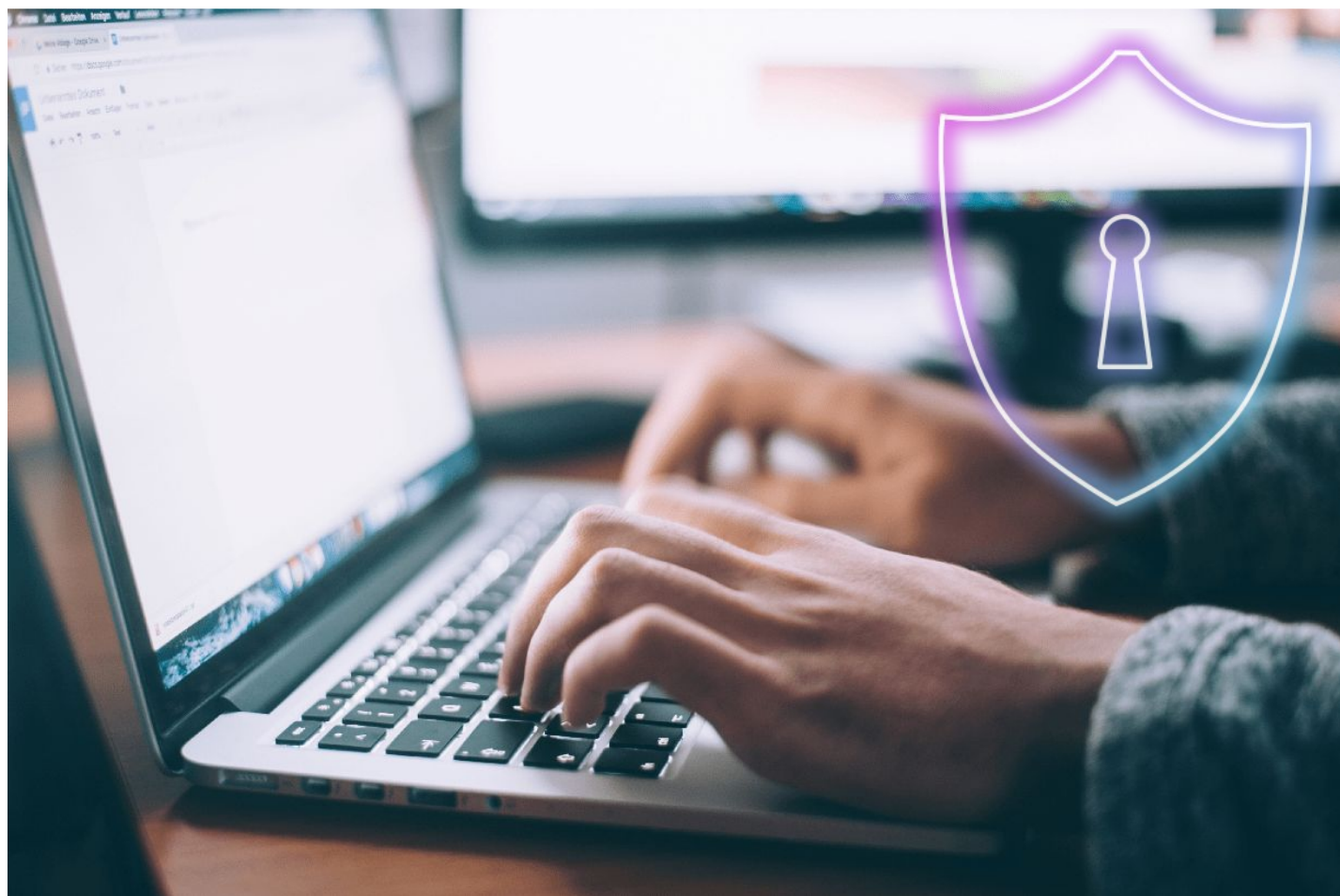
DECISÕES JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS



DECISÕES JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS

Pode ser que a autorização (ou a proibição) de divulgar ou dar acesso a informações pessoais esteja em decisões judiciais ou administrativas.

É importante checá-las, além da legislação.



CHECANDO DECISÕES JUDICIAIS

Para essa providência e com maior segurança, buscar o apoio de uma consultoria jurídica especializada pode ser bastante útil.

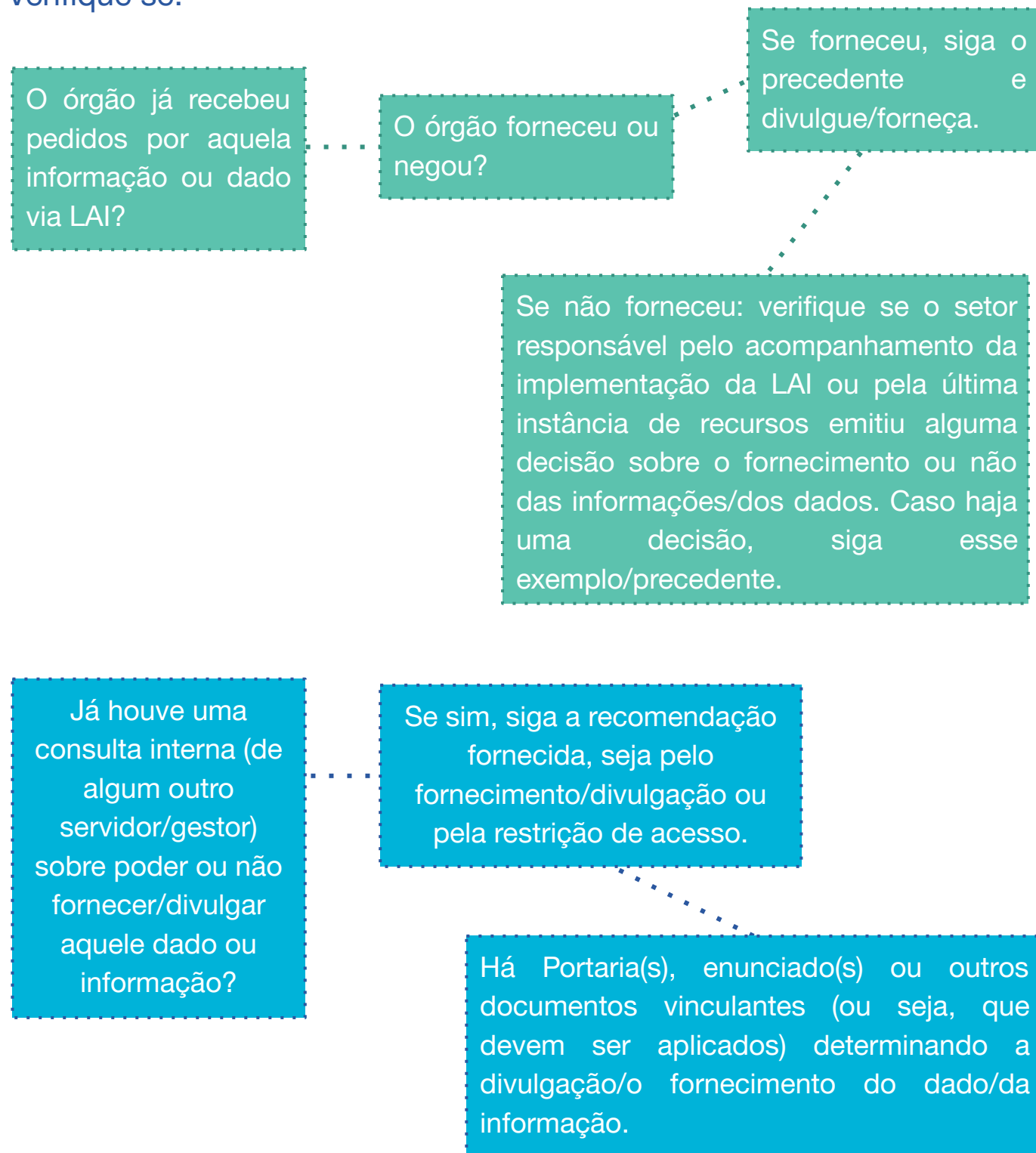
Se você não dispuser dessa possibilidade, a boa e velha busca na *web* é uma alternativa válida.

- Nos resultados dessa busca, dê preferência a decisões que tenham sido emitidas pelos Tribunais Superiores (STF, STJ, TSE, TST). É mais provável que não tenham sido revertidas.
- Se você encontrar decisão judicial válida sobre o caso que está analisando, observe-a. Seja pela liberação da informação ou pela restrição de acesso.



CHECANDO DECISÕES ADMINISTRATIVAS

Verifique se:



CHECANDO DECISÕES ADMINISTRATIVAS: ENUNCIADOS

Duas fontes essenciais de enunciados sobre divulgação ou restrição de acesso a dados pessoais são:



Autoridade Nacional de Proteção de Dados



Controladoria Geral da União

Mesmo sendo órgãos do Executivo federal, seus enunciados podem ser usados como referência por outros poderes e nos níveis estadual e municipal.

No caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, as notas técnicas também podem servir como referência.

ANPD

-  Enunciados, notas técnicas.
-  Guia Orientativo: tratamento de dados pessoais pelo Poder Público.

CGU

-  Enunciados.



LAI, LGPD E OUVIDORIA:

Como exercer seus direitos e fortalecer a transparência na gestão pública



LAI, LGPD E OUVIDORIA: como exercer seus direitos e fortalecer a transparência na gestão pública

Em uma sociedade democrática, a transparência na gestão pública é fundamental. Ela que permite aos cidadãos acompanhar as ações do Administração Pública, fiscalizar o uso dos recursos públicos e participar ativamente das decisões que afetam suas vidas. A Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), embora tratem de temas distintos, atuam em conjunto para fortalecer essa transparência e ampliar o controle social como já visto.

A ouvidoria atua como um canal de comunicação direta entre o cidadão e a administração pública.

É por meio dela que você pode:

- **Fazer pedidos de informação** com base na LAI.
- **Apresentar denúncias** sobre irregularidades.
- **Fazer sugestões** para a melhoria dos serviços públicos.
- **Obter informações** sobre como seus dados estão sendo utilizados.

A LAI e a LGPD se complementam na ouvidoria, garantindo que o cidadão tenha acesso à informação e que seus dados sejam protegidos. A Ouvidoria, por sua vez, tem o papel fundamental de facilitar esse acesso e garantir que a LAI e a LGPD sejam cumpridas.



Ao utilizar os canais de Ouvidoria e conhecer seus direitos garantidos pela LAI e pela LGPD, você exerce seu papel de cidadão e contribui para uma gestão pública mais transparente, eficiente e democrática. Afinal, a participação de todos é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

LAI e pela LGPD, você exerce seu papel de cidadão e contribui para uma gestão pública mais transparente, eficiente e democrática. Afinal, a participação de todos é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Lembre-se:

- A Ouvidoria é um canal aberto a todos os cidadãos.
- A LAI garante o seu direito de acesso à informação.
- A LGPD estabelece regras para o tratamento de dados pessoais com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade dos cidadãos.

CONHEÇA A OUVIDORIA DO TCE/MS

Através da Resolução TCE-MS nº 226/2024, foi aprovado o Regimento Setorial da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. A citada norma detalha como os cidadãos podem se comunicar com o TCE-MS, através do envio de sugestões, reclamações e denúncias. Essas comunicações visam o fortalecimento do controle social e a transparência na gestão pública.



CONSIDERAÇÕES FINAIS



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A busca pela harmonia entre transparência e proteção de dados deve ser uma prioridade desde a concepção das informações. Ao planejar a coleta e o armazenamento de dados, gestores públicos devem implementar medidas que protejam a privacidade dos cidadãos sem comprometer o acesso à informação. Técnicas como pseudonimização e anonimização dos dados quando necessárias são um exemplo de prática que facilita a divulgação segura da informação.

A complexidade deste equilíbrio reside na necessidade de compatibilizar o direito fundamental à informação, assegurado pela Lei de Acesso à Informação (LAI), com a proteção dos dados pessoais, resguardada pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A superação desta dicotomia aparente reside na internalização do conceito de "*privacidade desde a origem*".

A adoção desta cultura possibilita que os órgãos públicos cumpram ambas as legislações de forma eficiente, promovendo uma gestão transparente e responsável. A pseudonimização de dados pessoais emerge como um mecanismo facilitador, simplificando a divulgação de informações de interesse público, sem expor dados sensíveis e dados pessoais que possam prejudicar a privacidade, honra e imagem.

Pseudonimização

é um procedimento de anonimização, através do qual, os campos de informações de dados pessoais que permitiriam a identificação de um indivíduo são substituídos por um identificador artificial, ou pseudônimo.



ANEXO



Formulário de Acesso à Informação sobre Dados Pessoais

Nome do Titular	CPF
Número da OAB	Email para recebimento de respostas
Representante legal do titular de dados	
Telefone	
Explicação sobre o pedido	

Selecione uma opção abaixo

- ☐ Confirmação da existência de tratamento: Confirmação da existência de tratamento de dados pessoais de sua titularidade.
- ☐ Direito de acesso: Acesso aos dados pessoais de sua titularidade que são objeto de algum tratamento.
- ☐ Portabilidade: Transferência dos dados para outros fornecedores de serviços ou produtos, de acordo com a regulamentação da ANPD, observados os segredos comercial e industrial.
- ☐ Retificação de dados: Retificação, atualização, complementação total ou parcial dos seus dados pessoais a qualquer momento, inclusive nas hipóteses, mas sem se limitar a estas, em que o tratamento se revelar desnecessário, excessivo ou em desconformidade com o disposto na legislação.
- ☐ Exclusão de dados: Exclusão total ou parcial dos seus dados pessoais, a qualquer tempo, inclusive nas hipóteses, mas sem se limitar a estas, em que o tratamento revelar-se desnecessário, excessivo ou em desconformidade com o disposto na lei. (Obs.: Informamos que eventual solicitação de exclusão de dados poderá deixar de ser atendida, de forma integral ou parcial, quando houver questões legais e/ou regulatórias que exijam a manutenção de tais dados.).
- ☐ Compartilhamento de dados: Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados.
- ☐ Anonimização: Solicitação da anonimização dos dados tratados, afastando a possibilidade de associação direta ou indireta do titular dos dados. (Obs.: Informamos que eventual solicitação de anonimização de dados poderá ser negada, de forma integral ou parcial, quando houver questões legais e/ou regulatórias que possam impedir o atendimento do pedido. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.).

Enviar arquivos



Você pode enviar arquivos relacionados à manifestação.

Arquivos permitidos: .doc, .pdf, .docx, .xls, .xlsx, .jpg, .png, .ppt, .pptx

Tamanho máximo: 2Mb

- ☐ Documento oficial de identificação com foto (**obrigatório**)
- ☐ Ao preencher esse formulário, autorizo a utilização dos meus dados pessoais informados para me contatar por e-mail ou telefone, com a única finalidade de atender especificamente a minha solicitação ou dúvida.
- ☐ Declaro que li e estou de acordo com os Termos de Uso e com a Política de Privacidade do website.

O manifestante não será identificado. Porém, a manifestação poderá não ser atendida por falta de informações.

Para mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais no âmbito da funcionalidade Fale Conosco, consulte a [Política de Privacidade](#).

ENVIAR MANIFESTAÇÃO >

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regulamenta o direito de acesso à informação. Brasília, DF: Presidência da República, 2011.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. **Instrução Normativa TCE-MS/35/2024**. Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, o tratamento da informação relativa ao número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos jurisdicionados e terceiros interessados nos processos e nas respectivas publicações, em face das disposições trazidas na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Campo Grande, MS, 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. **Instrução Normativa TCE-MS/41/2024**. Dispõe sobre a política de privacidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Campo Grande, MS, 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. **Resolução TCE/MS n. 211, de 27 de março de 2024**. Regulamenta o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, MS, 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. **Resolução TCE/MS n. 226, de 10 de outubro de 2024**. Aprova o Regimento Setorial da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Campo Grande, MS, 2024.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LIVROS E ARTIGOS

GONTIJO, Danielly Cristina Araújo; OLIVEIRA, Raphael Rodrigues Valença de. Proteção de dados, TCU e a preparação da Administração para se adequar à LGPD. 2022.

GONTIJO, Danielly Cristina Araújo; OLIVEIRA, Raphael Rodrigues Valença de. Proteção de dados pessoais, TCU e contexto organizacional da administração. 2022.

GUIAS E MANUAIS

AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD). Guia orientativo: Tratamento de dados pessoais pelo poder público. 2024.

REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS (RENOUV). Guia de Boas Práticas na Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nas Ouvidorias Públicas. 2023.

TRANSPARÊNCIA BRASIL. Guia LAI e LGPD: como equilibrar? 2024.

VÍDEOS

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU); GONTIJO, Danielly Cristina Araújo. Live: Acesso a informações pessoais nos termos da LAI. 2024.



CONTATO

Fale Conosco

O cidadão pode entrar em contato com a Ouvidoria pelos seguintes canais de atendimento



0800-647-2266
(67) 3317-1560



ouvidoria@tce.ms.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

encarregado@tce.ms.gov.br

<http://www.tce.ms.gov.br>

Telefone: (67) 3317-1514

PABX (67) 3317-1500

Ana Carla Lemes Brum de Oliveira

ENCARREGADA - DPO